FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE:

LEI Nº 4245, DE 08 DE MAIO DE 2014.

Ementa: "Dispõe sobre o Programa "Adote um Leito Hospitalar", e dá outras providências."

Art. 1º - Fica criado, no Município de Barra Mansa, o Programa Adote um Leito Hospitalar, que tem por objetivo a adoção de leitos hospitalares na rede de saúde pública municipal.

Art. 2º - A adoção de leito da rede pública hospitalar municipal poderá ser feita por pessoa física ou jurídica, de direito privado nacional ou internacional.

Art. 3º - A adoção de leitos hospitalares dar-se-á através de doações, realizadas mediante levantamento de custos gerais de uma enfermaria, efetuado pelos diretores responsáveis por cada unidade de saúde pública do Município.

§ 1º - Os custos serão definidos pela somatória das despesas, dividida pelo número total de leitos existentes na unidade de saúde, de forma a obter o valor da cota/leito.

§ 2º - A menor parcela para patrocínio é a cota/leito, englobando toda a estrutura para sua operacionalização.

Art. 4º - Os adotantes terão seus nomes expostos, em locais de fácil visualização, nas unidades municipais de saúde, para conhecimento público.

Art. 5º - As unidades de saúde com leitos adotados enviarão relatórios informativos para os adotantes e para a Secretaria Municipal de Saúde, com dados de todos os pacientes que utilizam o leito adotado.

Art. 6º - Os adotantes poderão utilizar os espaços externos ou internos dos prédios das unidades de saúde, de forma proporcional as cotas/leitos adotados, para fins de divulgação de seus serviços ou produtos, enquanto perdurar a adoção da cota/leito, respeitada a legislação municipal de comunicação visual.

Parágrafo Único - É vedada a cessão de espaços de publicidade, criados na forma desta Lei, a empresas que comercializem ou produzam tabaco, bebidas alcoólicas, artigos eróticos, armas de fogo e produtos alimentícios não saudáveis ou com propriedades nutricionais baixas, de acordo com critérios definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º - O Executivo Municipal deverá regulamentar a presente Lei, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados na data de sua publicação.

Art. 8° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 05 DE MAIO DE 2014.

MARCELO BORGES DA SILVA
PRESIDENTE

PUBLICADO NO JORNAL
Notícia Oficial
EDIÇÃO Nº 766 DE 20/05/14
Mídia Rocha Fraga da Silva
Oficial de Livros
Mat. 2065